

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROJETO

PROJETO PEDAGÓGICO – CONECTIVIDADE AOS ALUNOS DE GOIÁS

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a publicação da Lei nº14.172/2021 (000029209692) do Governo Federal, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, o programa traz em seu escopo a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

A presente norma legal orienta sobre o regramento quanto a utilização dos recursos que serão disponibilizados, dentro do escopo do objeto no art. 2 § 1º expõe sobre a forma de benefícios que serão estabelecidos;

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o caput deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

A forma de contratação está regulamentada de forma a se dividir e aplicar os recursos de forma prioritária de acordo com o art. 3º nos incisos I e II da Lei nº14.172/2021;

Art.3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades:

I - contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem;

...

O valor destinado ao Estado de Goiás é de R\$ 95.106.134,08 (noventa e cinco milhões, cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), tendo com Órgão Repassador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com datas de execução previstas para início em 16/03/2022 até 16/09/2022, intitulado Programa Emergencial de Conectividade.

Outro destaque relevante e mandatório está descrito no Art. 4º da Lei Lei nº14.172/2021, que determina a obrigatoriedade de incluir no escopo da Solução de Conectividade Móvel ferramentas de Cyber Segurança necessárias à Proteção de Dados Pessoais e de alunos e professores dentre outros dados relevantes que serão disponibilizados às empresas contratadas.

Art. 4º As autoridades competentes das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do caput do art. 3º desta Lei os dados pessoais de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de instituições públicas de educação básica que manifestarem interesse no acesso ao benefício de que trata o inciso I do caput do art. 3º desta Lei, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por eles utilizados.

...

§ 4º O tratamento dos dados pessoais referentes às informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

O valor destinado ao Estado de Goiás é de R\$ 95.106.134,08 (noventa e cinco milhões, cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), tendo com Órgão Repassador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, intitulado Programa Emergencial de Conectividade.

Em um breve relato é necessário entender que com a Pandemia do COVID-19, a nova realidade passou a exigir dos setores público e privado a necessidade de implementação de infraestrutura e ferramentas para viabilização de um modelo de educação remota. Para suprir essa demanda, além do esforço e comprometimento de alunos, professores e servidores, em contrapartida a Secretaria de Estado da Educação vem implementando diversas medidas para enfrentar essa nova realidade e, nesse contexto vem realizando esforços para disponibilizar uma infraestrutura que comporte a transmissão, acompanhamento e gestão do conteúdo transmitido.

Para permitir o acesso à educação remota é necessário disponibilizar aos alunos e professores o acesso (via Internet) a conteúdos públicos ou a servidores de conteúdo digital utilizados pela Secretaria da Educação ou ainda a ambientes disponibilizados por instituições terceiras, como o Ministério da Educação, fundações ou ao ambiente digital WEB de empresas contratadas pela administração pública.

Além disso, cabe à Secretaria de Educação a gestão dos acessos feitos pelos usuários aos conteúdos e a gestão do uso/consumo do pacote Internet disponibilizado, como forma de assegurar que o recurso cedido seja utilizado exclusivamente para fins educacionais e pedagógicos. Desta forma, haverá a garantia da correta e eficaz aplicação dos recursos financeiros destinados nesta ação.

Um grande passo para se obter sucesso em medidas de gestão, especialmente em se tratando da rede pública de ensino, ampla e complexa, é estar amparado por ferramentas de suporte e de informação, ou seja, os gestores deverão contar com uma plataforma tecnológica onde possam ter informações sobre a aplicação e utilização dos acessos à internet pelos usuários (alunos e professores) contemplados com o recurso.

A necessidade de visualização de dados e de medição de desempenho na utilização da infraestrutura e Solução de Conectividade Móvel disponibilizada aos alunos e professores é parte da gestão escolar. Os sistemas de informação subsidiam gestores em suas decisões e escolhas, permitindo uma melhor tomada de decisão e auxílio em políticas educacionais. A exigência cada vez maior em aperfeiçoar os níveis dos resultados educacionais, bem como gerar e fortalecer mecanismos de transparência e responsabilização para os cidadãos e partes interessadas geram a necessidade da administração pública em implantar plataformas tecnológicas informacionais que permitam desenvolver e implementar indicadores de desempenho.

Neste sentido, é necessário a implantação de plataforma tecnológica composta de hardwares, softwares e serviços técnicos especializados para a realização efetiva do monitoramento e da gestão da conectividade móvel de alunos e professores. A solução permitirá à Secretaria de Educação a gestão da utilização de recursos pelos alunos, professores, comunidades indígenas e quilombolas contemplados na Lei.

Por fim, a Secretaria de Educação precisará realizar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos, incluindo os relatórios e comprovações necessárias para evidenciar a correta aplicação dos recursos. Desta forma, faz-se necessário que na Solução de Conectividade Móvel estejam contidas aplicações/softwares que possam contribuir com a Secretaria de Educação para a correta gestão da aplicação dos recursos e geração dos relatórios de prestação de contas. Abaixo, destacamos os trechos da Lei 14.172/2021 que corroboram esta necessidade.

Complementarmente, o Anexo constante do Decreto Nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, apresenta o formato de prestação de contas e quais informações precisarão ser enviadas ao Ministério da Educação por meio da Plataforma +Brasil:

"CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas, na Plataforma +Brasil, dos recursos recebidos da União, observada a regulamentação editada pelo FNDE."

Como demonstrado, a Solução de Conectividade Móvel, a partir da integração de todos os seus componentes, precisará suportar esta Contratante em diversos aspectos tecnológicos e pedagógicos para que a aplicação do recurso esteja adequada aos fins previstos na legislação em questão.

2. DIAGNOSTICO DE CONECTIVIDADE EM GOIÁS

2.1. Do dia 16 ao dia 18 de fevereiro de 2022 nos levantamos juntamente com os alunos da nossa rede estadual a realidade da conectividade na educação.

2.2. Identificamos o seguinte cenário:

2.3. 93% dos alunos possuem algum equipamento eletrônico, em sua grande maioria celular;

2.4. 27% dos alunos possuem problemas de conectividade;

2.5. 36,5% informaram que o equipamento não está em perfeitas condições de uso.

2.6. A experiência dos nossos professores com o ensino remoto nos ensinou que os alunos a partir da 3º ano do fundamental à 3º série do ensino médio dependem mais da conectividade para o bom desempenho em sala de aula. Além disso esse público foi o que se adaptou melhor à nova dinâmica de ensino colocada, remoto e híbrido no pós pandemia.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação da solução definida neste Projeto tem como foco alcançar os seguintes objetivos:

3.1. Prover ferramentas tecnológicas e conectividade aos alunos da rede escolar, garantindo acesso aos recursos de educação remota implementados e estabelecidos pela secretaria de educação por meio de sua área pedagógica e de tecnologia educacional;

3.2. Garantir que os recursos financeiros da Educação sejam aplicados exclusivamente para fins educacionais;

3.3. Disponibilizar ferramentas que viabilizem exclusivamente a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares;

3.4. Garantir a correta utilização dos recursos de acesso à Internet por parte dos alunos e professores;

3.5. Garantir que apenas conteúdos e ferramentas pedagógicas autorizadas pela Secretaria de Educação possam ser acessados pelos alunos e professores (usuários);

3.6. Monitorar o tipo e o volume do tráfego de dados realizado dentro da infraestrutura de educação disponibilizada, permitindo ajustes e melhorias constantes. Monitoramento e a avaliação

contínuas permitirão o aperfeiçoamento desta nova e recente iniciativa acelerada bruscamente pela pandemia do COVID-19;

3.7. Permitir a gestão e monitoramento dos equipamentos e dos recursos oferecidos aos usuários envolvidos no processo de educação remota;

3.8. Minimizar o problema da falta de cobertura e ausência de conectividade em localidades específicas e remotas, contando com redes alternativas que somam duas áreas de cobertura para melhor atendimento dos usuários nas localidades com mais restrições de infraestrutura de acesso;

3.9. Disponibilizar um mecanismo de acesso que viabilize acesso a conteúdos digitais por diversos canais, tais como: navegadores web, aplicativos mobiles, e-mails, mensagens instantâneas, dentre outras modalidades que possam surgir com a evolução tecnológica.

4. **META DO PROJETO**

4.1. M1-Meta1. Disponibilizar conectividade móvel para estudantes e professores.

4.2. Oferecer solução de conectividade aos alunos do 3º ano do fundamental à 3ª série do ensino médio, abrangendo as redes estadual e municipal do Estado de Goiás. Além de atender os professores regentes desse público, excetuando os professores do ensino médio. Valor total previsto: R\$ 95.106.134,08.

5. **AÇÕES**

5.1. A1.1 - Adquirir solução de conectividade para o público-alvo. Adquirir solução de conectividade para o público-alvo, valor previsto em custeio: R\$ 58.014.741,79.

5.2. A1.2 - Aquisição de equipamentos para conectividade para o público-alvo. Aquisição de equipamentos para conectividade para o público-alvo, valor previsto em equipamentos: R\$ 37.091.392,29.

6. **IMPLEMENTAÇÃO**

6.1. A1.1 Planeja-se a implementação a partir da aquisição de 391.066 chips com 120GB de tráfego no total com validade de 12 meses. Com gestão de conteúdo e dos chips em plataforma multioperadora.

6.2. A1.2 Planeja-se a implementação a partir da aquisição de 28.000 (vinte e oito mil) tablets 4G que irão atender os 7% mais carentes de equipamento e conectividade e e 12.200 (doze mil e duzentos) roteadores com suporte a 2G/3G/4G para reforçar o atendimento dos 93% com equipamentos e sem conectividade, conforme levantamento feito diretamente com os alunos da rede estadual do dia 16 ao dia 18 de fevereiro de 2022.

7. **MEMÓRIA DE CÁLCULO PROJETO DE CONECTIVIDADE**

7.1. Anexo ao Projeto consta a memória de cálculo do público que será atendido com a ação A1.1 e A1.2, (SEI nº 000028486897).

Laercio José Gonzaga Pinto

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO**, Gerente, em 20/06/2022, às 18:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, Superintendente, em 23/06/2022, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.



3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000029174296 e o código CRC 893B5067.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Av. Quinta Avenida, quadra 71, número 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia (GO), CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202200006029779



SEI 000029174296